



## Secretaria Municipal de Educação

Rua Antonio Grandis Gatti, s/nº  
Fone: (43) 3552-1990 CEP:86.310-000  
Email: [educacaonovafatima21@gmail.com](mailto:educacaonovafatima21@gmail.com)  
Nova Fátima-PR

000001

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo para contratação de empresa para aplicação do Curso Especializado para condutores de veículos de Transporte Escolar, Curso atualização para condutores de veículos de Transporte Escolar e Curso Especializado para condutores de veículos de Transporte Coletivo de passageiros.

#### 2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Não há equipe de planejamento.

#### 3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

#### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa para aplicação do **Curso Especializado para condutores de veículos de Transporte Escolar, Curso atualização para condutores de veículos de Transporte Escolar e Curso Especializado para condutores de veículos de Transporte Coletivo de passageiros**, cursos para os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação; Curso para os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde e para alguns motoristas que são funcionários de outros setores, para que possuam a documentação necessária e que porventura possam substituir em caso de emergência/eventualidade, deste Município de Nova Fátima, conforme prazos, demais obrigações e informações constantes neste instrumento.

#### 5. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

#### 6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O município de Nova Fátima, através da Secretaria Municipal de Educação tem a responsabilidade de realizar o transporte escolar para os alunos das escolas municipais e estaduais, explica-se aqui a necessidade do curso.

O ofício n.º 133/2024 – Ministério Público, de Nova Fátima, recebido no dia 27 de maio de 2024, e Parecer Técnico da Vistoria/Inspeção realizada pelo CACS/FUNDEB onde segundo este, vieram as orientações sobre a **obrigatoriedade** do cumprimento da Legislação Nacional de Trânsito para a oferta do serviço de transporte escolar.

CTB - Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 138.** O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os



## Secretaria Municipal de Educação

Rua Antonio Grandis Gatti, s/nº  
Fone: (43) 3552-1990 CEP:86.310-000  
Email: [educacaonovafatima21@gmail.com](mailto:educacaonovafatima21@gmail.com)  
Nova Fátima-PR

000002

seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

### 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

### 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Contratada deverá prestar o serviço tendo em vista as características, 4 e 6 deste ETP.

### 9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	OBJETO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Curso Especializado para condutores de veículos de Transporte Escolar, (50h)	04	R\$ 360,00	R\$ 1.440,00
02	Curso Especializado para condutores de veículos de Transporte Coletivo de passageiros, (50h)	12	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
03	Curso atualização para condutores de veículos de Transporte Escolar, (15h)	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00
TOTAL				R\$ 6.260,00

As quantidades são suficientes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Saúde.

### 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado é entre R\$6.260,00

### 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Será realizada por item, por se tratar de itens divisíveis e por ser mais econômico para o Município.

### 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há previsão de contratações Correlatas ou Interdependentes

### 13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



## Secretaria Municipal de Educação

Rua Antonio Grandis Gatti, s/nº  
Fone: (43) 3552-1990 CEP:86.310-000  
Email: [educacaonovafatima21@gmail.com](mailto:educacaonovafatima21@gmail.com)  
Nova Fátima-PR

000003

### 14. RESULTADOS PRETENDIDOS

A capacitação dos motoristas é uma obrigação legal estabelecida por órgãos reguladores como o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) ou o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Esta exigência é fundamental para garantir que os condutores possam exercer suas atividades de transporte escolar e transporte coletivo de passageiros de maneira regular e em total conformidade com as normas vigentes. O curso de atualização para motoristas tem como principal objetivo aprimorar as habilidades técnicas desses profissionais, mantendo-os informados sobre novas práticas e regulamentos no transporte coletivo e escolar. Esta atualização constante é crucial para a segurança no trânsito, uma vez que motoristas mais capacitados contribuem diretamente para a redução do risco de acidentes e incidentes. Com motoristas mais bem preparados, a condução dos veículos se torna mais segura e consciente, proporcionando maior tranquilidade aos usuários do transporte coletivo e escolar. Além disso, o curso de atualização visa assegurar que os motoristas sigam os padrões de qualidade estabelecidos para esses serviços. Ao promover a constante atualização e capacitação dos profissionais, a instituição ou órgão responsável demonstra seu comprometimento em oferecer serviços de excelência aos cidadãos. É importante ressaltar que motoristas capacitados são também mais eficientes em suas atividades, o que pode resultar em uma redução significativa de custos operacionais. A diminuição de acidentes e incidentes também pode impactar positivamente na redução de gastos com manutenção dos veículos e tratamento de possíveis sinistros. Portanto, a aquisição de cursos de capacitação para motoristas é não apenas uma exigência legal, mas também uma medida essencial para garantir a segurança no trânsito, a qualidade dos serviços prestados e a eficiência operacional. Investir na formação contínua desses profissionais é fundamental para promover um ambiente de transporte mais seguro, responsável e eficiente para todos os envolvidos.

### 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Secretaria declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME. Considerando a evidente necessidade aquisição de Materiais de Expediente para fazer frente às demandas desta Secretaria e das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Nova Fátima-PR.

Nova Fátima, 17 de maio de 2024.

**Mayra Nunes da Costa Ribeiro**

Secretaria Municipal de Educação de Nova Fátima/PR

000004

# SEST SENAT

ÁREA DO CLIENTE



## Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros

UNIDADE OPERACIONAL  
LONDRINA/PR

HOME > CURSOS > VOCÊ ESTÁ AQUI



**22/07/2024**  
até **26/07/2024**

VALOR

**R\$ 360,00**

**Gratuito** para profissionais do transporte. Pode haver cobrança para dependentes.

MODALIDADE

**PRESENCIAL**



CARGA HORÁRIA

**50 horas**

000005

AGENDA SEMANAL

<b>Segunda-feira</b>	07:40 – 11:50	14:00 – 18:10
<b>Terça-Feira</b>	07:40 – 11:50	14:00 – 18:10
<b>Quarta-Feira</b>	07:40 – 11:50	14:00 – 18:10
<b>Quinta-Feira</b>	07:40 – 11:50	14:00 – 18:10
<b>Sexta-Feira</b>	07:40 – 11:50	14:00 – 18:10

Pré matricular

## OBJETIVO DO CURSO

**Conduzir veículos de transporte Coletivo de Passageiros respeitando a legislação vigente e adotando comportamento seguro e responsável quanto aos passageiros, demais usuários do trânsito e ao veículo, com responsabilidade social.**

## O QUE VOCÊ VAI APRENDER

**Módulo I: Legislação de Trânsito****Módulo II: Direção Defensiva****Módulo III: Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio ambiente e Convívio Social****Módulo IV: Relacionamento Interpessoal****Tire as suas dúvidas**

000006

**SEST SENAT**

ÁREA DO CLIENTE



## Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros

UNIDADE OPERACIONAL

LONDRINA/PR

[HOME](#) > [CURSOS](#) > [VOCÊ ESTÁ AQUI](#)**17/07/2024**  
até **18/07/2024**

VALOR

**R\$ 250,00**

**Gratuito** para profissionais do transporte. Pode haver cobrança para dependentes.

MODALIDADE

**PRESENCIAL**

CARGA HORÁRIA

16 horas

000007

AGENDA SEMANAL

Quarta-Feira 07:40 – 11:50 14:00 – 18:10

Quinta-Feira 07:40 – 12:40

Pré matricular

#### OBJETIVO DO CURSO

- Reconhecer a legislação de trânsito e o Código de Trânsito Brasileiro;
- Conhecer os conceitos de direção defensiva e de acidente de trânsito;
- Conhecer noções de primeiros socorros;
- Conhecer conceitos básicos de relacionamento interpessoal.

#### O QUE VOCÊ VAI APRENDER

**Módulo I – Legislação de Trânsito**

**Módulo II – Direção Defensiva**

**Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social**

**Módulo IV – Relacionamento Interpessoal**

**Tire as suas dúvidas**





Prefeitura Nova Fátima &lt;licitacaonfpr@gmail.com&gt;

**Solitação de Proposta de Preço**

000008

5 mensagens

**Prefeitura Nova Fátima** <licitacaonfpr@gmail.com>  
Para: rosangelagracas@sestsenat.org.br

25 de junho de 2024 às 10:48

Bom dia.  
Segue em anexo o pedido de orçamento para curso de condutores.  
Por gentileza, especificar datas e horários do curso.  
Será realizada uma inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,  
Camila Spitzer

 **ORÇAMENTO CURSO CONDUTORES.docx**  
787K**Rosangela das Gracas Silva Beghini** <rosangelagracas@sestsenat.org.br>  
Para: Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

26 de junho de 2024 às 08:53

Esta mensagem foi classificada como PÚBLICA, CONFIDENCIAL

Bom dia, Camila!

Segue orçamento solicitado para o treinamento dos servidores.

Qualquer dúvida permaneço a disposição.

Atenciosamente;

**Rosangela das Gracas Silva Beghini****Assistente Administrativo**

Unidade Londrina-PR - B 006

(43) 3376-7000

rosangelagracas@sestsenat.org.br

Rua Santa Terezinha, nº 1.377, esquina da rua dos coqueiros, Bairro Vila Santa Terezinha, Londrina - PR - CEP: 86.027-620

**SEST SENAT**

sestsenat.org.br

**CNT | SEST SENAT | ITL**  
Sistema TransporteACESSE NOSSAS  
REDES SOCIAIS    

De: Prefeitura Nova Fátima &lt;licitacaonfpr@gmail.com&gt;

Enviada em: terça-feira, 25 de junho de 2024 10:49



**Para:** Rosangela das Gracas Silva Beghini <rosangelagracas@sestsenat.org.br>

**Assunto:** Solitação de Proposta de Preço

000009

Você não costuma receber emails de licitacaonfr@gmail.com. Saiba por que isso é importante

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esse email e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso pelo individuo ou pela entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o remetente.

 **ORCAMENTO NOVA FATIMA.pdf**  
445K

**Prefeitura Nova Fátima** <licitacaonfr@gmail.com>

26 de junho de 2024 às 09:44

Para: Rosangela das Gracas Silva Beghini <rosangelagracas@sestsenat.org.br>

Muito obrigada pelo envio do orçamento.

Rosangela, será que já é possível informar as datas e horários dos cursos?

Essa informação é muito importante para formalizarmos a contratação.

Atenciosamente,

Camila Spitzer

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Rosangela das Gracas Silva Beghini** <rosangelagracas@sestsenat.org.br>

26 de junho de 2024 às 10:55

Para: Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfr@gmail.com>

Esta mensagem foi classificada como **PÚBLICA**

Bom dia, Camila!

Seguem as datas dos cursos solicitados.

Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar.

Datas : 08/07/2024 a 12/07/2024.

Horários: 07:30 as 18:10 (Segunda a Sexta-feira).

Atualização para Condutores de Veículo de Transportes de Escolares.

Datas :12/07/2024 e 13/07/2024

Horários: 07:30 as 18:10 (sexta-feira)

Horários: 07:30 as 13:30 (sábado)

Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros.

Datas : 22/07/2024 a 26/07/2027.

Horários: 07:30 as 18:10 ( segunda a sexta- feira).

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

000010

---

**Prefeitura Nova Fátima** <licitacaonfpr@gmail.com>

26 de junho de 2024 às 13:46

Para: Rosangela das Gracas Silva Beghini <rosangelagracas@sestsenat.org.br>

Obrigada

[Texto das mensagens anteriores oculto]





# Município de Nova Fátima – PR

000011

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122

## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, vem através do departamento de Compras e Licitação solicitar orçamento para realização de processo licitatório tendo como objeto: *Contratação de empresa para realização de curso especializado para condutores de veículos de Transporte de Condutores e Escolar.*

Item	Descrição	Und	Qty	V. Unit	V. Unit
1	Curso Especializado para condutores de veículos de Transporte Escolar (50h)	UND	05	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00
2	Curso Especializado para condutores de veículos de Transporte Coletivo de Passageiros (50h).	UND	13	R\$ 360,00	R\$ 4.680,00
3	Curso Atualização para condutores de veículos de Transporte Escolar	UND	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00
<b>Total orçamento</b>					<b>R\$ 6.980,00</b>

Data: 26/06/2024

Validade da proposta: 30 dias

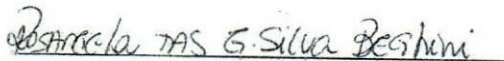
Telefone: (43) 337670-16

E-mail: rosangelagracas@sestsenat.org.br

Endereço: Rua: Santa Terezinha, 1377

Nome e RG completo do responsável pela informação:  
Rosângela das G. Silva Beghini  
RG: 7347501-5

Assinatura do responsável pela Informação



Carimbo com Razão Social e CNPJ da empresa:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
DO TRANSPORTE - SENAT  
CAPIT N.º 06/CR-PR  
FONE: (43) 3376-7000  
RUA SANTA TEREZINHA, 1377  
CEP 86027-620 - LONDRINA - PR

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000012

Nova Fátima (PR), em 01 de julho de 2024.

De: Gabinete do Prefeito.

Para: Depto Contábil

Referência: Informação sobre saldo de Dotação Orçamentária

Senhor Contador,

Solicitamos de vossa senhoria que informe no prazo máximo de 24 horas, se possuem dotação(ções) orçamentária(s), para Contratação de empresa para realização de curso especializado para condutores de veículos de Transporte de Condutores e Escolar.

No aguardo do solicitado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Roberto Carlos Messias**  
Prefeito Municipal



# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



00013

Em resposta a solicitação, informamos que em busca realizada ao sistema de banco de dados e documentos orçamentários vigentes para este exercício, constatamos a exigência de saldos contábeis no valor solicitado para a Contratação de empresa para realização de curso especializado para condutores de veículos de Transporte de Condutores e Escolar, como segue:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2024	6	339039
2024	13	339039
2024	30	339039
2024	19	339039
2024	37	339039
2024	41	339039
2024	48	339039
2024	55	339039
2024	61	339039
2024	67	339039
2024	74	339039
2024	77	339039
2024	84	339039
2024	89	339039
2024	99	339039
2024	106	339039
2024	109	339039
2024	116	339039
2024	119	339039
2024	125	339039
2024	131	339039
2024	137	339039
2024	143	339039
2024	149	339039
2024	153	339039
2024	155	339039
2024	157	339039
2024	167	339039
2024	170	339039
2024	177	339039
2024	194	339039
2024	210	339039
2024	226	339039
2024	239	339039
2024	246	339039
2024	256	339039
2024	264	339039
2024	276	339039
2024	282	339039
2024	289	339039
2024	293	339039
2024	298	339039
2024	303	339039
2024	310	339039
2024	320	339039
2024	328	339039
2024	337	339039
2024	346	339039
2024	349	339039
2024	355	339039
2024	359	339039
2024	366	339039
2024	454	339039
2024	459	339039
2024	462	339039
2024	467	339039
2024	470	339039
2024	473	339039

  
Paulo Sergio Campos  
CRC PR 039387/O-6







## PORTARIA Nº. 010/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA –  
ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

### RESOLVE.

**ART. 1º** – Nomear o servidor público municipal Aristeu Bortoti Junior para exercer as atividades de Agente de Contratação do Município de Nova Fátima, em atendimento à Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 2388/23 e Decreto Municipal nº. 217, de 19 de setembro de 2022.

**ART. 3º**. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima – Estado do Paraná, 03 de janeiro de  
2024.

ROBERTO CARLOS Assinado de forma digital  
MESSIAS:68879873 por ROBERTO CARLOS  
920 MESSIAS:68879873920

  
**Roberto Carlos Messias**  
Prefeito Municipal



# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000015

Nova Fátima (PR), 01 de julho de 2024.

Ao  
Agente de Contratação

De acordo com a informação do Setor de Contabilidade, solicito a instauração de procedimento Administrativo de acordo com a legislação pertinente, quanto à Contratação de empresa para realização de curso especializado para condutores de veículos de Transporte de Condutores e Escolar.

**Roberto Carlos Messias**  
Prefeito Municipal

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE -  
SENAT**

000016

**ESTATUTO SOCIAL**1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo  
**1 3 6 0 1 9**  
Registro de Pessoas Jurídicas

Alterado pela Resolução Normativa nº 82 de 06 de setembro de 2016, do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

**CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, OBJETIVOS E  
CARACTERÍSTICAS**

**ART. 1º - O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, identificado também pela sigla **SENAT**, é uma Entidade civil sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais pertinentes, em especial pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e por este Estatuto, que se constitui no Regulamento a que alude o Artigo 4º da referida Lei.

**ART. 2º - O SENAT** tem sede e foro na Capital da República (Brasília - DF), podendo, a juízo do seu Conselho Nacional, manter Unidades Operacionais necessárias ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, em qualquer ponto do território nacional.

**ART. 3º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.**

**ART. 4º - Criado e organizado pela Confederação Nacional do Transporte - CNT**, o **SENAT** será mantido pelo conjunto do Setor e administrado pela CNT, com o auxílio das federações que presidirem os Conselhos Regionais, na forma da Lei e deste Estatuto.

**ART. 5º - São objetivos fundamentais do SENAT** - atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada -



gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador do transporte e do transportador autônomo, notadamente nos seguintes campos: **000017**

I - qualificação e formação profissional;

II - treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem;

III - promoção de cursos de extensão, pós-graduação, mestrado, doutorado e bolsas de estudo notadamente para jovens executivos;

IV - segurança no trabalho e no trânsito;

V - ações voltadas à responsabilidade socioambiental visando à qualidade de vida e à saúde do trabalhador do transporte e da sociedade em geral;

VI - apoio ao Instituto de Transporte e Logística – ITL e ao Núcleo de Inteligência e Estratégia do Transporte.

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo  
**1 3 6 0 1 9**  
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 1º - O SENAT atuará, indistintamente, nos níveis operacional, de gerência intermediária e de direção superior, mas priorizará a formação de profissionais de nível médio, bem como de monitores e de operadores de veículos e equipamentos utilizados no transporte, de modo que os efeitos positivos do treinamento e do aperfeiçoamento profissional possam multiplicar-se e produzir resultados concretos, o mais rapidamente possível.

§ 2º - A atuação do SENAT estender-se-á à família do trabalhador do transporte e do transportador autônomo e dos trabalhadores do transporte de outras modalidades, bem como aos seus dependentes.

§ 3º - O atendimento ao transportador autônomo e aos seus familiares dependerá da comprovação, em cada caso, de estar o interessado em dia com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT.

§ 4º - Poderá ser suspensa, a juízo do respectivo Conselho Regional, a prestação de serviços a empresas em atraso há mais de 90 (noventa) dias com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT, exclusivamente nos casos de convênio.

§ 5º - Da decisão do Conselho Regional que determinar a suspensão da prestação de serviços, com fundamento no Parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, sob pena de preclusão.

2

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

§ 6º - Além daqueles especificados neste Artigo, trabalhadores de **000018** outros segmentos da economia, bem como a comunidade em geral, poderão vir a ser atendidos pelo SENAT, mediante pagamento de taxas diferenciadas dos serviços.

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo  
**136019**  
Registro de Pessoas Jurídicas

ART. 6º - O SENAT poderá desenvolver outras atividades de caráter técnico, inclusive pesquisas e assessoramento a entidades e empresas do setor, a juízo do seu Conselho Nacional e ouvido o Conselho Regional respectivo, desde que atendidas suas finalidades precípua, previstas no Artigo anterior.

ART. 7º - Para a consecução dos seus objetivos, o SENAT deverá:

I - organizar os seus serviços, conforme as necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, podendo optar por terceirizá-los, quando houver viabilidade e conveniência nesta solução;

II - manter pessoal técnico e administrativo, bem como instalações e equipamentos que sejam estritamente necessários, evitando imobilizações e custos fixos ociosos, priorizando os dispêndios que visem ao atendimento de suas atividades-fim;

III - utilizar, mediante convênios, contratos ou acordos de cooperação, instalações ou recursos disponíveis em cada região, públicos ou particulares, desde que adequados aos objetivos da Entidade;

IV - articular-se, principalmente, com o Serviço Social do Transporte - SEST, bem como com as entidades de classe do transporte, visando à criação de Unidades Operacionais, de modo a evitar a duplicação de esforços, a superposição de iniciativas e a dispersão de recursos bem como visando ao custeio de projetos e despesas conjuntas com o SEST;

V - definir o conteúdo e organizar os currículos dos seus cursos, submetendo-os, sempre que necessário, à aprovação dos órgãos governamentais competentes;

VI - apoiar, incentivar e participar de eventos, programas e projetos, governamentais ou privados, que sejam consentâneos com seus objetivos;

VII - assistir às empresas de transporte na elaboração e execução de programas gerais de treinamento de pessoal, nos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio local de trabalho e/ou nas empresas transportadoras;

000019

VIII - proporcionar aos trabalhadores a oportunidade de completarem e aperfeiçoarem, em cursos de curta duração, a formação profissional adquirida no próprio local de trabalho;

IX - conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a trabalhadores do transporte e transportadores autônomos, bem como a professores, instrutores e administradores do próprio SENAT;

X - realizar estudos e pesquisas de caráter técnico;

XI - divulgar, pelos meios mais adequados, os serviços prestados ou colocados à disposição da comunidade-alvo;

XII - cumprir todas as exigências legais decorrentes da sua condição de Entidade de ensino e formação profissional.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 8º - A estrutura organizacional e administrativa do SENAT compreende os seguintes órgãos:

I - Conselho Nacional;

II - Departamento Executivo;

III - Conselhos Regionais.

ART. 9º - O Conselho Nacional tem a seguinte composição:

I - o Presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT, que o presidirá;

II - um representante de cada uma das federações e dos sindicatos nacionais filiados ou que venham a se filiar, bem como das entidades nacionais vinculadas ou que venham a se vincular à Confederação Nacional do Transporte - CNT;

III - um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

IV - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT.

§ 1º - As representações de que trata o Inciso II deste Artigo serão exercidas pelos presidentes das respectivas entidades.

4

000020

§ 2º - O representante referido no Inciso III será indicado por ato próprio do titular da Pasta.

§ 3º - O representante previsto no Inciso IV será indicado pelo Presidente da CNTTT.



§ 4º - Os representantes indicados terão suplentes, podendo outros serem substituídos a qualquer tempo.

§ 5º - Os presidentes das entidades serão sucedidos, na representação perante o SENAT, na forma dos respectivos estatutos.

§ 6º - Cada membro do Conselho Nacional terá direito a um voto, cabendo ainda ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**ART. 10 - Compete ao Conselho Nacional:**

I - planejar, normatizar e fiscalizar a administração do SENAT, fixando-lhe as diretrizes gerais e prioridades, com estrita observância da Lei e deste Estatuto;

II - decidir a conveniência e a oportunidade da criação de Conselhos Regionais, além daqueles já previstos neste Estatuto, definindo as respectivas áreas de atuação;

III - aprovar o seu Regulamento Interno, bem como os regulamentos internos e as demais regras de funcionamento dos Conselhos Regionais;

IV - aprovar Resoluções Normativas para todos os assuntos de caráter normativo ou que venham a gerar efeitos permanentes, inclusive para interpretação deste Estatuto;

V - deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de atividades, para o exercício seguinte, apresentados pelo Departamento Executivo;

VI - deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas do SENAT, relativamente ao exercício findo;

VII - examinar e aprovar programas e projetos provenientes do Departamento Executivo e dos Conselhos Regionais;

VIII - examinar os atos praticados pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário;

IX - deliberar sobre a abertura e o encerramento de Unidades Operacionais;

5

**X** - autorizar a venda ou o gravame de bens imóveis;

**XI** - julgar os recursos a ele interpostos de decisões do Departamento  
Executivo ou dos Conselhos Regionais;

**XII** - determinar providências e solicitar explicações ao Departamento  
Executivo, nos assuntos de competência deste;

**XIII** - cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto e suas  
próprias Resoluções Normativas.

**ART. 11** - O Conselho Nacional reunir-se-á:

**I** - ordinariamente, duas vezes por ano, até 15 de março e até 15 de  
dezembro, para a apreciação da prestação de contas e da proposta orçamentária,  
respectivamente;

**II** - extraordinariamente, em qualquer época, sempre que convocado  
pelo seu Presidente ou por metade mais um dos seus membros.

**Parágrafo Único** - Nas reuniões ordinárias, esgotadas as matérias  
obrigatórias, poderá o Conselho Nacional deliberar sobre outros assuntos de sua  
competência, desde que constantes da ordem do dia ou nela incluídos com a  
concordância do Plenário.

**ART. 12** - Salvo motivo de comprovada urgência, as reuniões do  
Conselho Nacional serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias,  
sempre com a indicação da respectiva ordem do dia.

**Parágrafo Único** - O Conselho Nacional reunir-se-á  
preferencialmente na sede da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

**ART. 13** - As reuniões do Conselho Nacional serão instaladas com a  
presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros e, salvo disposição  
estatutária em contrário, suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos  
presentes, mediante votação nominal ou simbólica.

**ART. 14** - Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

**I** - representar o **SENAT** em juízo ou fora dele, em todo o território  
nacional, podendo, por meio de Ato específico, transferir ou designar poderes ao  
Diretor Executivo Nacional, cabendo ao Diretor nomear procuradores com poderes  
específicos, caso entenda necessário;

**II** - convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional;



000022

III - baixar atos de caráter normativo e decidir *ad referendum* do Plenário, em casos de manifesta urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

1º Ofício de Brasília-DF  
de Juntas e Protocolo  
136019  
Departamento de Pessoas Jurídicas

IV - aprovar e alterar o organograma; o quadro de pessoal e o sistema salarial, levando em conta a realidade do mercado de trabalho em cada região; a descrição de funções e as normas de funcionamento do Departamento Executivo, tendo sempre em vista a racionalidade administrativa, bem como a qualidade e produtividade dos serviços;

V - nomear e exonerar o Diretor Executivo Nacional e o Diretor Adjunto do Departamento Executivo;

VI - nomear e exonerar os responsáveis pelas Unidades Operacionais do SENAT, mediante indicação dos presidentes dos respectivos Conselhos Regionais;

VII - instituir e regulamentar a Auditoria Interna Permanente e nomear o Auditor-Chefe que a gerirá, subordinado diretamente ao Conselho Nacional, por meio de seu Presidente, tendo, entre outras atribuições: a realização de auditorias no Departamento Executivo, o acompanhamento do cumprimento de normas regulatórias e da legislação vigente, a gestão de riscos, o acompanhamento do trabalho realizado pela Coordenação de Auditoria das Unidades Operacionais e outras emanadas do Conselho Nacional ou do seu Presidente;

VIII - instituir e regulamentar a Área de Governança Corporativa e *Compliance* e nomear o Chefe do *Compliance* que a gerirá, subordinado diretamente ao Conselho Nacional, por meio do seu Presidente, tendo, entre outras atribuições a observância ao Código de Ética do SEST SENAT, o monitoramento da idoneidade e conformidade de fornecedores e prestadores de serviços, o controle da sala de monitoramento 24 horas, a instituição de Ouvidoria, canal próprio para relatos de má conduta e corrupção em ações das instituições, devendo apurar a veracidade das denúncias e, ainda, apurar a conduta dos funcionários, em especial quanto ao comportamento ético e enriquecimento ilícito.

**Parágrafo Único** - Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, ato praticado pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário, nos termos do Inciso III deste Artigo, terá o ato validade até a data da decisão do Conselho, que deverá, nesta hipótese, deliberar também sobre as relações jurídicas decorrentes do ato não homologado.

7

**ART. 15** - De todas as reuniões do Conselho Nacional serão arquivadas em Brasília-DF, as atas circunstanciadas, assinadas pelo Presidente e pelo secretário *ad hoc*.



**Parágrafo Único** - Serão registradas, no cartório competente, as atas das reuniões em que ocorram deliberações, envolvendo:

**I** - criação, fusão, desmembramento ou extinção de Conselhos Regionais;

**II** - aprovação ou alteração do Regulamento Interno ou de Resoluções Normativas;

**III** - outros assuntos relevantes que devam produzir efeitos com relação a terceiros.

**ART. 16** - O Departamento Executivo é o órgão administrativo do SENAT incumbido de dar cumprimento aos seus objetivos legais e estatutários, observadas as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e as determinações do seu Presidente.

**ART. 17** - O Departamento Executivo será composto por:

**I** - Diretor Executivo Nacional;

**II** - Diretor Adjunto;

**III** - Assessorias;

**IV** - Coordenações.

**ART. 18** - Compete ao Departamento Executivo:

**I** - executar o orçamento anual e o plano de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

**II** - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, bem como pela fiel execução das decisões do Conselho Nacional;

**III** - cumprir as determinações do Presidente do Conselho Nacional;

**IV** - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Presidente do Conselho Nacional e pelos Presidentes dos Conselhos Regionais;

**V** - elaborar o plano de contas da Entidade, observadas as normas de controle externo, submetendo-o à aprovação do Presidente do Conselho Nacional;

**VI** - recrutar, selecionar, admitir e dispensar empregados, observado o disposto nos Incisos IV, V e VI do Artigo 14, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como pela política de pessoal da Entidade;

**VII** - realizar as compras de ativo fixo e circulante, de acordo com as normas aprovadas pelo Presidente do Conselho Nacional, promovendo os necessários processos licitatórios;

**VIII** - controlar e expandir a receita da Entidade, notadamente a arrecadação da contribuição compulsória, junto à Previdência Social, buscando sempre identificar e desenvolver fontes alternativas e complementares de receita;

**IX** - promover, conforme o caso, a cobrança amigável ou a execução judicial dos créditos do **SENAT**, a qualquer título, bem como a defesa dos interesses da Entidade, em juízo ou fora dele;

**X** - controlar a despesa da Entidade, mantendo-a nos limites indicados pelo orçamento;

**XI** - realizar os investimentos autorizados pelo Conselho Nacional;

**XII** - gerir com eficiência as reservas financeiras da Entidade, diversificando as aplicações e buscando sempre a melhor correlação entre liquidez, rentabilidade e risco;

**XIII** - manter atualizada a contabilidade do **SENAT**, levantando balancetes mensais e fechando o balanço até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;

**XIV** - manter sob controle o patrimônio do **SENAT**, zelando pela sua segurança e conservação;

**XV** - proceder a auditoria de rotina nas Unidades Operacionais ou em caráter de urgência em caso de denúncia de irregularidade ou, ainda, por solicitação do Presidente do Conselho Regional;

**XVI** - preparar a prestação de contas e o relatório anual de atividades a serem submetidos, por meio do Presidente, à apreciação do Conselho Nacional;

**XVII** - elaborar os planos e projetos, de âmbito nacional, para cumprimento das finalidades legais e estatutárias do **SENAT**, a serem submetidos ao Conselho Nacional, por meio do seu Presidente;

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo  
136019  
Res. de Pessoas Jurídicas

000024

9

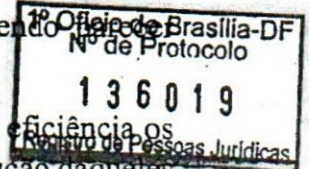


**XVIII** - oferecer apoio técnico aos Conselhos Regionais na definição, elaboração e execução de seus programas, fiscalizando a correta aplicação dos recursos transferidos pelo Departamento Executivo para as Unidades Operacionais;

000025

**XIX** - opinar sobre os planos, projetos e programas dos Conselhos Regionais, submetidos à aprovação do Conselho Nacional, oferecendo conclusivo sobre eles;

**XX** - gerir as atividades-fim do SENAT, prestando com eficiência os serviços que lhe couberem executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, mediante contratos ou convênios, em qualquer caso, zelando pela sua qualidade e produtividade;



**XXI** - manter a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAT e pelas empresas, coletando os dados junto aos Conselhos Regionais e realizando as análises necessárias;

**XXII** - promover reuniões periódicas entre diretores, instrutores, supervisores e técnicos, do SENAT e das empresas, para exame e debate de problemas de formação profissional e treinamento no Setor, bem como para a análise dos programas e currículos dos cursos ministrados pela Entidade;

**XXIII** - elaborar relatórios mensais e anuais sobre a formação e o treinamento de mão de obra, no SENAT e nas empresas;

**XXIV** - organizar, realizar ou patrocinar cursos de aperfeiçoamento e de especialização para o pessoal técnico e administrativo do SENAT;

**XXV** - realizar estudos e pesquisas de interesse da Entidade;

**XXVI** - manter contatos permanentes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à troca de experiências e informações, bem como a celebração de convênios de cooperação tecnológica e de apoio técnico e financeiro.

**XXVII** - encaminhar regularmente aos Conselhos Regionais, para conhecimento e, se for o caso, providências, os trabalhos, planejamentos, atos, resoluções, ordens de serviços e instruções.

**ART. 19** - O Diretor Executivo Nacional do SENAT, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

10

**I** - cumprir e fazer cumprir, sob pena de responsabilidade funcional, as disposições estatutárias e regulamentares do **SENAT**, bem como as Resoluções do Conselho Nacional e os Atos emanados pelo seu Presidente;

000026

**II** - executar fielmente o orçamento e o plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

**III** - administrar e gerir as finanças e o patrimônio juntamente com o Diretor Adjunto;



**IV** - supervisionar a equipe administrativa do Departamento Executivo e os serviços prestados por terceiros, acompanhando e avaliando as atividades desenvolvidas, zelando pela sua qualidade e produtividade, cobrando resultados e prestando todas as informações solicitadas pelos Conselhos Nacionais, Conselhos Regionais e pelo Presidente;

**V** - admitir, promover e demitir os empregados, exigida a aprovação do Presidente do Conselho Nacional quando se tratar de cargos de confiança;

**VI** - assinar contratos, acordos e convênios visando aos objetivos institucionais do **SENAT**;

**VII** - propor ao Presidente do Conselho Nacional as normas gerais de gestão, o plano de contas, a previsão orçamentária, o relatório e o plano anual de atividades do **SENAT**, mantendo atualizada a sua contabilidade, elaborando balancetes mensais e fechando o balanço até o último dia do mês de fevereiro de cada ano;

**VIII** - abrir contas em bancos e movimentar os fundos conjuntamente com o Diretor Adjunto;

**IX** - planejar e acompanhar as auditorias de rotina das Unidades Operacionais e determinar com urgência as decorrentes de denúncias;

**X** - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu Presidente.

**ART. 20** - O Diretor Adjunto do **SENAT**, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

**I** - auxiliar o Diretor Executivo Nacional a cumprir as disposições estatutárias e regulamentares do **SENAT**, bem como as Resoluções do Conselho Nacional e os Atos emanados pelo seu Presidente;

11

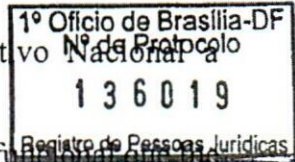
II - colaborar com a execução do orçamento e do plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

00002

III - auxiliar na administração técnica, financeira e do patrimônio do SENAT;

IV - auxiliar na administração da área de recursos humanos do Departamento Executivo e das Unidades Operacionais;

V - realizar conjuntamente com o Diretor Executivo a administração financeira do SENAT;



VI - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou financeira que seja atribuída pelo Diretor Executivo Nacional, pelo Conselho Nacional ou pelo seu Presidente.

**ART. 21** - São os seguintes os Conselhos Regionais do SENAT:

I - CONSELHO REGIONAL NORTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Amazonas, Rondônia, Acre e Roraima;

II - CONSELHO REGIONAL NORTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Pará e Amapá;

III - CONSELHO REGIONAL NORDESTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão;

IV - CONSELHO REGIONAL NORDESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba;

V - CONSELHO REGIONAL NORDESTE III, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Alagoas e de Sergipe;

VI - CONSELHO REGIONAL DE PERNAMBUCO, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Pernambuco;

VII - CONSELHO REGIONAL DA BAHIA, cuja área de atuação abrangerá o Estado da Bahia;

VIII - CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE, cuja área de atuação abrangerá o Distrito Federal e os Estados de Goiás e Tocantins;

IX - CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Mato Grosso;

X - CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Mato Grosso do Sul;

12

**XI - CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Minas Gerais; **000028**

**XII - CONSELHO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO**, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Espírito Santo;

**XIII - CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO**, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Rio de Janeiro;

**XIV - CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO**, cuja área de atuação abrangerá o Estado de São Paulo;

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo  
**136019**  
Registro de Pessoas Jurídicas

**XV - CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ**, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Paraná;

**XVI - CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA**, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Santa Catarina;

**XVII - CONSELHO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL**, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Regional serão exercidas pelas Federações de Transporte Rodoviário de Cargas ou pelas Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, em sistema de rodízio e/ou de compartilhamento de gestão, definidas em comum acordo entre elas, dentro da mesma base de atuação.

§ 2º - Não havendo acordo na definição do sistema de rodízio entre as Federações de Transporte Rodoviário de Cargas e as Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, caberá ao Presidente do Conselho Nacional a decisão, respeitado o equilíbrio político entre os mesmos.

§ 3º - Na localidade onde não existir Federações de Transporte Rodoviário de Cargas ou Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, o Conselho Regional ficará subordinado diretamente ao Presidente do Conselho Nacional, que poderá nomear outra entidade provisoriamente até que seja constituída Federação de Cargas ou Federação de Passageiros na referida área de atuação.

**ART. 22 - Cada Conselho Regional terá a seguinte composição:**

**I - os Presidentes das Federações de Transporte filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT, cujas bases territoriais abrangem, no todo ou em parte, a área de atuação do respectivo Conselho regional;**

**II - os Presidentes das Federações de Transportadores autônomos filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT,**

13

000029

cuja base territorial abranja, no todo ou em parte, a área de atuação do Conselho Regional;

III - um representante de cada um dos sindicatos de empresas de transporte e de transportadores autônomos filiados, ou que vierem a se filiar às federações componentes do quadro social da Confederação Nacional do Transporte - CNT, cuja base territorial esteja compreendida pela área de atuação do Conselho Regional;

IV - até dois representantes dos trabalhadores do transporte pelas entidades mais representativas existentes na área de atuação do Conselho Regional;

§ 1º - Aplicam-se aos membros dos Conselhos Regionais, no que couber, as disposições dos Parágrafos 1º a 6º do Artigo 9º deste Estatuto.

§ 2º - As dúvidas ou conflitos de interesse relativos às indicações de que tratam os Incisos III e IV deste Artigo serão resolvidos pelo Presidente do respectivo Conselho Regional, cabendo recurso de sua decisão ao Conselho Nacional a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação ou da recusa da indicação, sob pena de preclusão.

**ART. 23** - Compete aos Conselhos Regionais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I - eleger as prioridades regionais, observados os objetivos legais e estatutários do SENAT, bem como as diretrizes gerais emanadas do Conselho Nacional;

II - propor ao Conselho Nacional programas, projetos e serviços consentâneos com aquelas prioridades, com a demanda potencial e com a participação da respectiva região da receita global do SENAT;

III - articular-se com o Conselho Regional do Serviço Social do Transporte - SEST para propor ao Conselho Nacional a criação e implantação de Unidades Operacionais de apoio ao trabalhador;

IV - formular, por meio de seu Presidente, sugestões e pedidos de informações ao Departamento Executivo;

V - propor ao Departamento Executivo, por meio de seu Presidente, a celebração de convênios de interesse específico para a região, seja para prestação de serviços relacionados às atividades-fim do SENAT, seja para a troca de experiências e informações, seja ainda para a obtenção de apoio técnico, financeiro ou cultural;

14

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho Nacional. **000030**

**ART. 24** - Compete ao Presidente do Conselho Regional: **136019**

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - prestar, por meio da estrutura da sua Federação, apoio administrativo e logístico ao Conselho;

III - indicar ao Presidente do Conselho Nacional, para a efetiva nomeação, os Diretores e Gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais do **SENAT** na região do seu Conselho e o Supervisor Regional, responsável pela supervisão daquelas Unidades, com estrita observância deste Estatuto e das diretrizes emanadas do Conselho Nacional;

IV - nomear os Coordenadores de Desenvolvimento Profissional e de Administração e Finanças das Unidades Operacionais, após processo seletivo conduzido pelo Departamento Executivo;

V - nomear, excepcionalmente, em caso de impedimento do Coordenador de Administração e Finanças, o Coordenador de Desenvolvimento Profissional, ou o Coordenador de Promoção Social, para que possa praticar, por prazo determinado, o exercício de atos relacionados ao Artigo 25, Inciso VI, deste Estatuto;

VI - nomear as Comissões de Licitação que atuarão nas Unidades Operacionais da sua área de atuação;

VII - exigir dos Diretores e dos Gerentes de Unidades Operacionais o cumprimento das regras estabelecidas pelo Departamento Executivo com relação à atualização diária do Sistema de Informações Integradas do **SENAT** referente aos dados técnicos, operacionais, financeiros e contábeis;

VIII - formular sugestões, de natureza técnica ou administrativa, ao Departamento Executivo;

IX - propor ao Presidente do Conselho Nacional a contratação de pessoal, quando comprovadamente necessário, observando o disposto no Inciso VI do Artigo 14 deste Estatuto;

X - adotar decisões *ad referendum* do Conselho Regional, em casos de urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo

Registro de Pessoas Jurídicas

15

000031

**XI** - coordenar a ação dos diretores e dos gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais, bem como pelos prestadores de serviços do SENAT na região;

**XII** - auxiliar o Departamento Executivo no controle, na cobrança dos recolhimentos compulsórios do SENAT, nas empresas instaladas na área de abrangência dos Conselhos Regionais;

**XIII** - exercer encargos de representação e executar outras tarefas específicas que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Nacional;

**Parágrafo Único** - Às decisões do Presidente do Conselho Regional, adotadas *ad referendum* do órgão, aplica-se o disposto no Parágrafo Único do Artigo 14 deste Estatuto.

**ART. 25** - Os gestores das Unidades Operacionais serão denominados Diretores ou Gerentes, conforme o nível da respectiva Unidade, competindo-lhes:

**I** - gerir todas as atividades desenvolvidas pela Unidade Operacional, prestando com eficiência os serviços que lhe couberem executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, zelando pela sua qualidade e produtividade;

**II** - subordinar-se hierarquicamente ao Presidente do Conselho Regional e tecnicamente ao Departamento Executivo, a quem deverão prestar contas dos recursos advindos de repasses mensais, dos programas, dos projetos, das taxas, dos aluguéis, das receitas decorrentes de serviços, dos convênios públicos ou privados destinados à Unidade e outros;

**III** - manter atualizada a contabilidade da Unidade Operacional e disponibilizar a movimentação financeira e bancária ao Departamento Executivo, alimentando diariamente o sistema de informática integrado, atendendo às orientações, cumprindo com as instruções e as solicitações do Departamento Executivo, enviando mensalmente os documentos comprobatórios para atualização da contabilidade;

**IV** - manter diariamente atualizado o Sistema de Informações Integradas do SENAT referente aos dados operacionais, financeiros e contábeis;

**V** - proceder a abertura de conta bancária junto ao banco oficial para a gestão financeira da Unidade Operacional;

**VI** - ordenar e controlar as despesas e contas a pagar da Unidade Operacional e assinar cheques, bem como realizar todos os atos de movimentação

16

000032

bancária conjuntamente com o Coordenador de Administração e Finanças e o Coordenador indicado na hipótese prevista no Inciso V, do Artigo 24;

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo

136019

em qualquer  
Registro de Pessoas Jurídicas

VII - proceder à abertura de conta bancária específica em qualquer agência bancária oficial para a gestão de projetos e programas especiais do Departamento Executivo e de programas de Governo;

VIII - acatar as decisões de caráter técnico estabelecidas pelo Departamento Executivo, notadamente àquelas inerentes às atividades-fim da instituição;

IX - praticar todos os demais atos típicos de gestão ou de representação da Unidade Operacional, previstos ou não em outros dispositivos deste Estatuto, podendo delegar atos específicos e por prazo determinados;

X - encaminhar sugestões e propostas ao Conselho Regional, nos assuntos de competência deste;

XI - priorizar os atendimentos aos trabalhadores do transporte e transportadores autônomos de forma gratuita e, em caso de ociosidade, ofertar os serviços à comunidade em geral, mediante a cobrança de serviço;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Unidade Operacional;

XIII - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos Conselhos Nacional e Regional do SENAT e pelos seus respectivos presidentes, bem como atender às solicitações, às recomendações e às instruções emanadas do Departamento Executivo;

XIV - zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e pelas instruções de serviço que regem a atividade administrativa e a gestão da Unidade Operacional, bem como pela fiel execução das decisões dos Conselhos Nacional e Regional do SENAT;

XV - colaborar, respeitar, atender às solicitações e se colocar à disposição das auditorias realizadas por determinação do Departamento Executivo.

**ART. 26** - Os membros do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais do SENAT, inclusive seus presidentes, não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

**ART. 27** - Os conselheiros e diretores do SENAT não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade,

17



000033

mas respondem pelos prejuízos a que derem causa quando agirem contra a Lei, as disposições deste Estatuto ou os normativos da Entidade.

**CAPÍTULO III****DA RECEITA E DA DESPESA**

1º Ofício de Brasília-DF Nº de Protocolo <b>136019</b> Registro de Pessoas Jurídicas
---

**ART. 28** - As rendas para a manutenção do **SENAT** serão compostas:

**I** - por contribuição mensal compulsória, devida pelas empresas de transporte rodoviário de cargas e passageiros, de transporte de valores, de locação de veículos, de distribuição de petróleo, de logística e armazenagem, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados, recolhida pela Receita Federal do Brasil - RFB em favor do **SENAT**;

**II** - por contribuição mensal compulsória, devida pelos transportadores autônomos, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do respectivo salário de contribuição previdenciária, igualmente recolhida pela RFB em favor do **SENAT**;

**III** - por receitas operacionais;

**IV** - por receitas financeiras;

**V** - por receitas patrimoniais;

**VI** - por multas e outras cominações pecuniárias, arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares, notadamente dos oriundos da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

**VII** - por outras receitas, contribuições voluntárias, doações, legados, verbas ou subvenções, inclusive em decorrência de convênios celebrados pelo **SENAT** com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

§ 1º - A arrecadação e a fiscalização das contribuições compulsórias a que se referem os incisos I e II deste Artigo serão feitas pelos órgãos competentes da Previdência Social, podendo ainda ser fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelo **SENAT**, bem como pelos Conselhos Nacional e Regionais e seus respectivos membros.

§ 2º - As contribuições compulsórias de que tratam os incisos I e II deste Artigo estão sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios,

18

000034

inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pela RFB.

§ 3º - Além das empresas de transporte rodoviário, de transporte de valores, de locação de veículos, de distribuição de petróleo e dos transportadores autônomos, empresas operadoras de outras modalidades de transporte e prestadoras de serviços auxiliares poderão ser contribuintes do SENAT.

1º Ofício de Brasília-DF  
Log. Nº de Protocolo  
136019  
Registro de Pessoas Jurídicas

**ART. 29** – Todas as receitas do SENAT previstas no Artigo anterior serão aplicadas, obrigatoriamente, como segue:

**I - 90%** (noventa por cento) na consecução dos objetivos legais e estatutários do SENAT em benefício dos trabalhadores do transporte e dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes e dos servidores da própria Entidade, observadas as diretrizes e decisões de seu Conselho Nacional;

**II - 10%** (dez por cento) serão destinados à taxa de administração superior, a cargo da Confederação Nacional do Transporte - CNT, conforme dispõe o artigo 8º, da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993.

**ART. 30** - Dos recursos a que referem o Inciso I do Artigo anterior, acrescidos das rendas financeiras deles decorrentes, 65% (sessenta e cinco por cento) serão aplicados na mesma região em que forem arrecadados, em projetos, programas e serviços aprovados pelo Conselho Nacional; os restantes 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados à cobertura dos desequilíbrios regionais, ao desenvolvimento de projetos e pesquisas de interesse comum, ao custeio de serviços a serem prestados nacionalmente e a outros dispêndios extraordinários.

**ART. 31** - Nenhuma despesa será realizada sem a correspondente dotação orçamentária, salvo se amparada por receita extraordinária também não prevista no orçamento.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ART. 32** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**ART. 33** - Todos os prazos serão contados excluindo-se o dia de início e se incluindo o do vencimento.

19

**ART. 34** - As deliberações do Conselho Nacional que visem aprovar ou alterar o seu Regulamento Interno ou Resoluções Normativas somente poderão ser adotadas pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

**ART. 35** - Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

**ART. 36** - A dissolução do SENAT somente poderá ser aprovada por deliberação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim.

**ART. 37** - No caso de dissolução do SENAT, o seu patrimônio reverterá em favor da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

**ART. 38** - Além da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, que determinou a criação da Entidade, aplicam-se ao SENAT a Alínea "c" do Inciso VI do Artigo 150 da Constituição Federal de 1988; o Artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946; o Artigo 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; o Decreto-Lei nº 772, de 19 de agosto de 1969, bem como as instruções e os atos normativos que vierem a ser baixados pela Receita Federal do Brasil - RFB para regulamentar o recolhimento das contribuições compulsórias devidas ao SENAT.

**ART. 39** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, devendo ser levado a registro perante o órgão competente e cumpridas as demais formalidades legais.

**ART. 40** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CLÉSIO SOARES DE ANDRADE**

Presidente

**Peter Alexander da Costa Lange**

OAB/DF nº 17.740

Brasília, 6 de setembro de 2016.

1º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
CRS 504 EL A Loias 07/08 - Asa Sul  
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900  
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº0000982301  
Anotado a margem do registro nº0000017421  
livro e folha A047-183 em 15/09/2016.  
Selo Digital: TJDFT20160220500692GZBJ  
Para consultar o selo, acesse  
[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

CARTEIRO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
20  
Antonio Fernandes Quintas de Sousa  
ESCREVENTE AUTORIZADO

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000036

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 73.471.963/0007-32 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/12/1994
NOME EMPRESARIAL SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LONDRINA/PR- JOSE GARCIA MOLINA - UNIDADE B N 06			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO R SANTA TEREZINHA	NUMERO 1377	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.027-620	BAIRRO/DISTRITO VILA SANTA TEREZINH	MUNICIPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LONDRINA.PR@SESTENAT.ORG.BR		TELEFONE (61) 3315-7000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/07/2024 às 09:51:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)






MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000037

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**  
CNPJ: **73.471.963/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:35:16 do dia 01/02/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/07/2024.

Código de controle da certidão: **414D.9011.9FC9.C973**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000038

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033163078-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 73.471.963/0007-32

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/07/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Voltar

Imprimir

000039



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 73.471.963/0007-32  
**Razão Social:** SENAT SERV NACIONAL APRENDIZAGEM TRANSP  
**Endereço:** RUA SANTA TEREZINHA 1377 / VILA SANTA TEREZINH / LONDRINA / PR / 86027-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

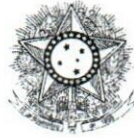
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/06/2024 a 29/07/2024

**Certificação Número:** 2024063001450500259639

Informação obtida em 01/07/2024 09:32:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

000040

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 73.471.963/0007-32  
Certidão n°: 46051118/2024  
Expedição: 01/07/2024, às 09:34:44  
Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 73.471.963/0007-32, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000041

## PARECER DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), após ter realizado os respectivos estudos, declara para os devidos fins de direito como inexigível a licitação para a Contratação de empresa para realização de curso especializado para condutores de veículos de Transporte de Condutores e Escolar, firmando contrato com a empresa **SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.471.963/0007-32, com sede a Rua Santa Terezinha nº 1377 – Vila Santa Terezinha – Londrina/PR, por ser considerada a única empresa que atende as necessidades da Secretária de Saúde, Educação e Administração.

Baseado na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 74, III, f) firma o presente.

Nova Fátima (PR), em 02 de julho de 2024.



AGENTE DE CONTRATAÇÃO





**PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2024.**

**OPERAÇÃO:** Curso para condutores de passageiros  
**REQUISITANTE:** Secretaria de Educação

Foi a contratação acima solicitada pela Secretária Educação e encaminhada ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Após, vieram os autos para parecer.

**PARECER JURÍDICO**

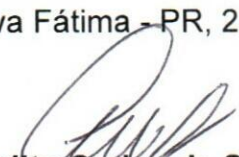
Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

**Ocorre que o presente caso enquadra-se no artigo 74 III, “f” da Lei 14.133/2021, pois inexigível a licitação, sendo que a empresa é a única que atende às exigências solicitadas.**

**Conclusão**

Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações. Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Nova Fátima - PR, 2 de julho de 2024.

  
**Cenilto Carlos da Silva**  
**Advogado Municipal**



# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000043

Nova Fátima (PR), 02 de julho de 2024.

Do: Agente de Contratação  
Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito,

Visto o parecer técnico de que demonstra que a empresa **SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.471.963/0007-32, com sede a Rua Santa Terezinha nº 1377 – Vila Santa Terezinha – Londrina/PR, por ser considerada a única empresa que atende as necessidades da Secretária de Saúde, Educação e Administração com serviços de qualidade e com preço compatível com o orçamento municipal no que se refere à Contratação de empresa para realização de curso especializado para condutores de veículos de Transporte de Condutores e Escolar.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



00044

Nova Fátima (PR), 02 de julho de 2024.

Do: Gabinete do Prefeito  
Para: Agente de Contratação

Prezados Senhores,

Ratifico o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, no qual a Empresa **SENAT SEVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.471.963/0007-32, com sede a Rua Santa Terezinha nº 1377 – Vila Santa Terezinha – Londrina/PR, por ser considerada a única empresa que atende as necessidades da Secretária de Saúde, Educação e Administração com serviços de qualidade e com preço compatível com o orçamento municipal no que se refere à Contratação de empresa para realização de curso especializado para condutores de veículos de Transporte de Condutores e Escolar, no valor de R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais).

Que seja remetido à publicação.  
Sendo o somente para o momento deste já agradecemos.

Atenciosamente,

  
Roberto Carlos Messias  
Prefeito Municipal

Publicação em	___/___/___
Órgão	_____
Edição:	_____
Página:	_____





**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000045

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA		
Ano*	2024		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	11		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	61		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para realização de curso especializado para condutores de veículos de Transporte de Condutores e Escolar.		
Dotação Orçamentária*	0200204122002420053390300000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.980,00		
Data Publicação Termo ratificação	02/07/2024		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Data Cancelamento			


CPF: 1047685922 ([Logout](#))

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> <b>Nr.: 11/2024</b>
	<b>CNPJ:</b> 75.828.418/0001-90 <b>Telefone:</b> (43) 3552-1122 <b>Endereço:</b> R. Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro <b>CEP:</b> 86310-000 - Nova Fátima

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 61/2024  
 b) **Nr. Licitação:** 11/2024 - IL  
 c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
 d) **Data de Homologação:** 02/07/2024  
 e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa para realização de curso especializado para condutores de veículos de Transporte de Condutores e Escolar.*

**Participante: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Curso Especializado para condutores de veículos de Transporte Escolar (50h) - Curso Especializado para condutores de veículos de Transporte Escolar (50h)		5,000	UN	360,00	1.800,00
2	Curso Especializado para condutores de veículos de Transporte Coletivo de Passageiros (50h). - Curso Especializado para condutores de veículos de Transporte Coletivo de Passageiros (50h).		13,000	UN	360,00	4.680,00
3	Curso Atualização para condutores de veículos de Transporte Escolar - Curso Atualização para condutores de veículos de Transporte Escolar		2,000	UN	250,00	500,00
<b>Total do Participante:</b>						<b>6.980,00</b>
<b>Total Geral:</b>						<b>6.980,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	02.001.04.122.0024.2002.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA	02.001.04.122.0024.2004.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	02.002.04.122.0024.2005.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO MUNICIPAL	02.002.04.122.0023.2006.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	02.002.04.122.0024.2007.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA	02.002.04.122.0024.2008.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	02.002.04.122.0024.2011.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO UMC	02.002.04.122.0024.2012.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	02.002.04.122.0024.2013.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DA UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	02.002.04.122.0024.2014.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DEPTO DE IDENT. EXPEDIÇÃO CTPS E SERV. MILITAR	02.002.04.122.0024.2015.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO REFORMA E RESTAURAÇÃO DE IMÓVEIS	02.002.04.122.0024.2018.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	02.002.04.122.0024.2019.3.3.90.39.00	R\$ 1,00
Manutenção Atividade Administrativa e Operacional - Defesa	02.002.06.182.0024.2150.3.3.90.39.00	R\$ 1,00

Civil

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	03.002.04.123.0024.2021.3.3.90.39.00	000047	R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CONTABIL	03.003.04.123.0024.2022.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTOS ASFALTICOS	04.001.15.451.0023.1001.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	04.001.15.452.0023.2023.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO FUNDO ESPECIAL	04.001.15.451.0023.2024.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO	04.001.15.452.0023.2025.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO RODOVIARIO	04.001.15.452.0023.2026.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DA OFICINA/PATIO	04.001.15.452.0023.2027.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA	04.002.15.452.0023.2028.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	04.003.15.452.0023.2029.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	04.003.15.452.0023.2030.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	04.003.15.452.0023.2031.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO MALHA VIÁRIA	04.003.15.782.0023.2032.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO	05.001.12.361.0029.2035.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO PNATE/PETE	05.001.12.361.0029.2036.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL 30%	05.001.12.361.0029.2041.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DA COZINHA CENTRAL	05.003.12.361.0029.2042.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 5%	05.003.12.361.0031.2043.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 25%	05.003.12.361.0031.2044.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MÃE E RAINHA	05.003.12.365.0032.2047.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO UNIDADE INFANTIL - PROINFANCIA	05.003.12.365.0038.2088.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	06.001.13.392.0007.2048.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	06.001.13.813.0045.2095.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DR. ROSS	06.002.27.812.0034.2052.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA	06.002.27.813.0034.2053.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	06.002.27.813.0034.2054.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
PROGRAMAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	06.002.27.813.0034.2055.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO ESPORTE E LAZER	06.002.27.813.0034.2056.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TURISMO	06.003.27.695.0034.3014.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL	07.001.10.301.0008.2057.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO PRO-VIGIA (VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA) ESTADUAL	07.001.10.305.0008.2059.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA FEDERAL	07.001.10.304.0008.2062.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	07.001.10.304.0008.2066.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	07.001.10.303.0008.2070.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	07.001.10.302.0008.2099.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL	07.001.10.304.0008.2232.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO PRO-VIGIA (VIGILÂNCIA SANITÁRIA) ESTADUAL	07.001.10.304.0008.2233.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CENTRO DO IDOSO	09.001.08.241.0011.2071.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	10.001.20.606.0018.2077.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO RURAL	10.001.20.606.0018.2078.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A VILA RURAL	10.001.20.606.0018.2080.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
INCENTIVO AO COMÉRCIO E SERVIÇOS	11.001.22.661.0017.2081.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA	11.001.23.691.0024.2082.3.3.90.39.00		R\$ 1,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DE RESÍDUOS E COLETA SELETIVA	12.001.18.541.0046.3060.3.3.90.39.00		R\$ 1,00

000048

Nova Fátima, 02/07/2024

Assinatura do Responsável

Publicação em 03/07/24  
Órgão a cidade regional  
Edição: 2537  
Página: 2





# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA E A EMPRESA SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE.

O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, e a empresa **SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº **73.471.963/0007-32**, com sede a Rua Santa Terezinha nº 1377 – Vila Santa Terezinha – Londrina/PR, neste ato representado por Roberto Oliveira, portador da Carteira de Identidade civil nº 563.7633-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 917.762.449-15, tendo em vista o que consta no **Processo nº 061/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para realização de curso especializado para condutores de veículos de Transporte de Condutores e Escolar.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qty	V. Unit	V. Unit
1	Curso Especializado para condutores de veículos de Transporte Escolar (50h)	UND	05	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00
2	Curso Especializado para condutores de veículos de Transporte Coletivo de Passageiros (50h).	UND	13	R\$ 360,00	R\$ 4.680,00
3	Curso Atualização para condutores de veículos de Transporte Escolar	UND	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00
					<b>TOTAL R\$ 6.980,00</b>

Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar

Datas : 08/07/2024 a 12/07/2024.

Horários: 07:30 as 18:10 (Segunda a Sexta-feira).

Atualização para Condutores de Veículo de Transportes de Escolares

Datas :12/07/2024 e 13/07/2024

Horários: 07:30 as 18:10 (sexta-feira)

Horários: 07:30 as 13:30 (sábado)

Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros

Datas : 22/07/2024 a 26/07/2027.

Horários: 07:30 as 18:10 ( segunda a sexta- feira).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados da data da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



## 4. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.

### 4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada no momento do envio do produto/finalização do serviço obrigatoriamente no e-mail [comprasnovafatima@gmail.com](mailto:comprasnovafatima@gmail.com), confirmando o seu recebimento.

4.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.3. O setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 4.5. CESSÃO DE CRÉDITO

4.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

4.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

4.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

4.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 5. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/06/2024.

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



- 5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

### 6.1. São obrigações do Contratante:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



## 7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento**, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



7.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 8. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 1% (1 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2024	6	339039
2024	13	339039
2024	30	339039
2024	19	339039
2024	37	339039
2024	41	339039
2024	48	339039
2024	55	339039
2024	61	339039
2024	67	339039
2024	74	339039
2024	77	339039
2024	84	339039
2024	89	339039
2024	99	339039
2024	106	339039
2024	109	339039
2024	116	339039



# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



2024	119	339039
2024	125	339039
2024	131	339039
2024	137	339039
2024	143	339039
2024	149	339039
2024	153	339039
2024	155	339039
2024	157	339039
2024	167	339039
2024	170	339039
2024	177	339039
2024	194	339039
2024	210	339039
2024	226	339039
2024	239	339039
2024	246	339039
2024	256	339039
2024	264	339039
2024	276	339039
2024	282	339039
2024	289	339039
2024	293	339039
2024	298	339039
2024	303	339039
2024	310	339039
2024	320	339039
2024	328	339039
2024	337	339039
2024	346	339039
2024	349	339039
2024	355	339039
2024	359	339039
2024	366	339039
2024	454	339039
2024	459	339039
2024	462	339039
2024	467	339039
2024	470	339039
2024	473	339039

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.1.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.1.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.3 - "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

16.1.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da comarca de Nova Fátima, estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Fátima, 02 de julho de 2024.

ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873  
Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920

**ROBERTO CARLOS MESSIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**  
CNPJ: 73.471.963/0007-32  
CONTRATADO  
**Roberto Oliveira**  
Coord. Desenv. Profissional  
Unidade B 06 - Londrina - PR.

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Extrato de Contrato nº 054/2024  
INEXIGIBILIDADE nº. 011/2024

000059

Assinatura em: 03 de julho de 2024

**CONTRATANTE:** - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

**CONTRATADO:** - SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 73.471.963/0007-32, com sede a Rua Santa Terezinha nº 1377 – Vila Santa Terezinha – Londrina/PR, neste ato representado por Roberto Oliveira, portador da Carteira de Identidade civil nº 563.7633-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 917.762.449-15.

**OBJETO:** - Contratação de empresa para realização de curso especializado para condutores de veículos de Transporte de Condutores e Escolar.

**VALOR:** - R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais)

**PRAZO VIGÊNCIA:** - 31/12/2024

**PRAZO EXECUÇÃO:** - 08 a 26 de julho de 2024.

**FORO:** - Comarca de Nova Fátima (PR)

Publicação em	<u>03/07/24</u>
Órgão	<u>a cidade regional</u>
Edição:	<u>2537</u>
Página:	<u>2</u>